



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
152/2018, APRESENTADA PELA EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, ao Edital do Pregão Presencial nº 152/2018, cujo objeto é aquisição de equipamento retroescavadeira para apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado de Frederico Westphalen/RS, conforme Convênio nº 856479/2017/ Ministério da Integração Nacional. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante requer a alteração do edital quanto a descrição do item, no que se refere a medida da chonca traseira. A medida exigida na licitação é de 0,25m³ e o equipamento comercializado pela licitante possui medida de 0,23m³. Segundo a licitante esta diferença não muda em nada a produção da máquina.

II – DA ANÁLISE

De conhecimento da impugnação apresentada pela **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, fora realizado consulta junto ao Ministério da Integração Nacional no dia 04 de dezembro de 2018 via e-mail, sendo obtido resposta na mesma data, conforme documentos em anexo.

Ocorre que, como se trava de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Frederico Westphalen, este é regido pela Portaria Interministerial nº 424/2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências. O convênio em tela esta com status em execução, não sendo possível realizar alteração na descrição dos itens constante no Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo Ministério.

III – DA DECISÃO

Em que pese os fundamentos apresentados na impugnação em análise, a Pregoeira **INDEFERE** a impugnação interposta pela empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, mantendo os termos do edital inalterados.

Informamos, portanto, que a presente impugnação foi indeferida, e que a versão completa do edital e seus anexos encontra-se publicada no site <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br>.

Frederico Westphalen, 04 de dezembro de 2018.

Carina da Silveira
Pregoeira

Portaria nº 271/2018



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Assunto: RES: Dúvida - proposta siconv nº 019827/2018

De: Marcelo Jesuíno da Costa <marcelo.jesuino@integracao.gov.br>

Data: 04/12/2018 15:10

Para: Convênios - PM Frederico Westphalen <convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br>

Não se pode mais aceitar a alteração do plano de aplicação, e o mínimo é 0,25m³, uma vez que este foi aceito na Análise do Termo de Referência (que analisou o plano de aplicação detalhado), portanto, smj, entendo que a reclamação não procede, ademais, entendo, que a licitação foi publicada no Diário Oficial da União, desta feita, podem participar empresas do país inteiro.

Neste sentido, pede a o reclamante ver o que foi aprovado no SICONV.

Att.

Marcelo Jesuíno da Costa

Analista Técnico Administrativo

Matrícula SIAPE 1552902

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Endereço: SGAN 906 Modulo F – Bloco A – CEP: 70790-060

Tel.: (61) 2034-5414/99651-5181

De: Convênios - PM Frederico Westphalen [mailto:convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 4 de dezembro de 2018 14:58

Para: Adriano Wellington Gomes S. Miranda <adriano.miranda@integracao.gov.br>; Marcelo Jesuíno da Costa <marcelo.jesuino@integracao.gov.br>

Assunto: Dúvida - proposta siconv nº 019827/2018

Boa tarde.

Estamos com o processo licitatório Pregão Presencial nº 152/2018 em andamento referente a proposta siconv nº 019827/2018, para aquisição de equipamento retroescavadeira para apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado de Frederico Westphalen/RS, conforme Convênio nº 856479/2017/ Ministério da Integração Nacional.

A descrição do item cadastrada no siconv é a seguinte:

Retroescavadeira nova, potência líquida mínima de 90 HP, motor a diesel de no mínimo 04 cilindros, tração 4x4, caçamba frontal com capacidade de no mínimo 0,75 m³ e caçamba traseira com capacidade mínima de 0,25 m³.Recebemos um pedido de impugnação de uma licitante que possui a **concha traseira com medida de 0,23m³.**

Existe possibilidade de aceitarmos a participação desta licitante na licitação, tendo em vista que a diferença é de somente 0,02m³?

O Ministério aceitaria o equipamento com a medida de 0,23m³ se esta licitante for a vencedora do certame?

Existe possibilidade de alterar a aba plano de aplicação detalhado no siconv para aceitar estas medidas?

O objetivo da alteração seria aumentar o universo de licitantes aptos a participar do certame.

Aguardo retorno e desde já agradeço.

Atenciosamente.

Carina da Silveira

Setor de Convênios e Parcerias
Prefeitura de Frederico Westphalen/RS
www.fredericowestphalen-rs.com.br

— ForwardedMessage.eml —

Assunto: Marcelo, você tem 1 convite e 1 atualização nova no LinkedIn

De: LinkedIn <notifications-noreply@linkedin.com>

Data: 04/12/2018 09:23

Para: Marcelo Jesuíno da Costa <marcelo.jesuino@integracao.gov.br>

LinkedIn

Marcelo, confira as novidades da sua rede

[Visualize suas atualizações](#)

2 notificações e atualizações da sua rede

1 convite

1 atualização nova

Confira as novidades de Renata e mais 1 pessoas

Rer Rer

[Ir para o LinkedIn](#)